
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.727/2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE
RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO
FUNDEF DECORRENTE DECISÃO
JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANA/PE, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o rateio no valor de R\$ 17.963.171,46 (dezesete milhões, novecentos e sessenta e três mil, cento e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), recebido no precatório PRC nº192349-PE, decorrente do processo judicial nº 0020409-30.2012.4.05.8300, em favor de profissionais do magistério ativos e inativos e seus respectivos pensionistas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, será considerada a transação judicial homologada no Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos autos do processo judicial n. 0000892-94.2023.8.17.2218, devendo ser rateado o valor constante no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os procedimentos relativos à coleta das informações, cálculo de rateio e outras ações, para cumprimento da norma de que trata esta Lei, serão objeto de Decreto Municipal específico, editado após a publicação desta.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta Lei, publicará no site da Prefeitura Municipal de Goiana, a Relação Nominal Preliminar dos Beneficiários das normas desta legislação.

Art. 5º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro, a que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que, para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de crédito especial, com a classificação funcional abaixo:

02.03 – Procuradoria Jurídica

04.091.0223.4074 – Manutenção de Cumprimento de Sentenças Judiciais - Fundef

3.1.90.91 – Sentenças Judiciais

Fonte: 2.544 – Recursos de Precatórios do Fundef (Exercícios anteriores)

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação orçamentária, no percentual de até 2,00% (dois por cento) do Orçamento Geral do Município, para fins de atendimento específico às demandas instituídas pela presente Lei Municipal, indicando como fonte de Superavit Financeiro.

Art. 7º - Para o cumprimento desta Lei deverão ser observadas as normas contidas na Lei Municipal n. 2.678/2024.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 30 de maio de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:61F4DD88

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/05/2025. Edição 3853a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>